



## **Racismo ambiental e desigualdade social: uma intersecção para se analisar a segregação socioespacial da população negra e periférica**

Wilsomar Pessoa Nunes<sup>1</sup>  
Carlos Rerisson Rocha da Costa<sup>2</sup>

### **Resumo**

O presente artigo, por meio de uma revisão bibliográfica numa abordagem qualitativa, tem como objetivo analisar como o racismo ambiental interseccionado a desigualdade social, implicam na segregação socioespacial da população negra, maioria dos habitantes de territórios periféricos. O racismo, como sistema estruturante das desigualdades no Brasil, impacta diretamente nas condições de vida da população negra, levando-a a vivenciar situações de desigualdades e vulnerabilidades, de forma que as torna alvos do racismo ambiental. Ressalta-se a importância de se discutir o papel do Estado frente à questão abordada, uma vez que suas intervenções ou omissões podem resultar no agravamento da segregação socioespacial da população negra em territórios periféricos. Além disso, mostra-se indispensável que essa realidade seja contemplada no âmbito das políticas públicas, por meio de uma perspectiva interseccional, com a finalidade de combater o projeto político de segregação socioespacial ancorado nas desigualdades de raça e classe.

**Palavras-chave:** Racismo; desigualdade social; exclusão; território periférico.

### **Environmental racism and social inequality: an intersection for analyzing the socio-spatial segregation of the black and peripheral population**

### **Abstract**

This article, through a qualitative literature review, aims to analyze how environmental racism intersects with social inequality, leading to the socio-spatial segregation of the black population, who make up the majority of inhabitants in peripheral territories. Racism, as a system that structures inequalities in Brazil, directly impacts the living conditions of the black population, leading them to experience situations of inequality and vulnerability, which makes them targets of environmental racism. It is important to discuss the role of the State in addressing this issue, since its interventions or omissions can result in the worsening of the socio-spatial segregation of the black population in peripheral territories. Furthermore, it is essential that this reality be addressed in public policies, through an intersectional perspective, with the aim of combating the political project of socio-spatial segregation anchored in race and class inequalities.

**Keywords:** Racism; social inequality; exclusion; peripheral territory.

## **1 Introdução**

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 225, destaca que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (Brasil, 1988). Dessa forma, deve ser considerado como um direito fundamental, demandando assim do Estado que o efetive por meio das políticas públicas. Mais do que isso, que

---

<sup>1</sup> Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí – UFPI, Teresina/PI, Brasil. Doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí - UFPI. Docente do curso de Administração pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Floriano/PI, Brasil. ORC ID: <https://orcid.org/0000-0002-3424-3356>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6835785734991090>. E-mail: [wilsomarnunes@frn.uespi.br](mailto:wilsomarnunes@frn.uespi.br).

<sup>2</sup> Doutor em Geografia pela Universidade de São Paulo – USP, São Paulo/SP, Brasil. Docente do curso de Geografia da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Teresina/PI, Brasil. Professor do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí – UFPI, Teresina/PI, Brasil. ORC ID: <https://orcid.org/0000-0003-1557-7606>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5895049180054163>. E-mail: [rerissoncosta@ccm.uespi.br](mailto:rerissoncosta@ccm.uespi.br).



este direito esteja articulado aos demais direitos sociais, combatendo as vulnerabilidades e as desigualdades, para que assim se construa uma sociedade justa e igualitária.

Contudo, no contexto do modo de produção capitalista, sistemas estruturais como o racismo ampliam ainda mais as dificuldades para a efetivação das políticas públicas, levando uma parcela da população a ter acesso a riqueza socialmente produzida, enquanto outros segmentos populacionais vivenciam condições desumanas, como em ênfase aqui, a população negra (Santos; Silva; Santos, 2022). Esses sujeitos, desde o período da escravidão, vivenciam a naturalização e a perpetuação da desigualdade social, exclusão e do não acesso à cidadania (Almeida, 2016).

Dito de outro modo, o racismo estrutural formata as desigualdades sociais, reforçando as vulnerabilidades e moldando a forma como o Estado atua diante das expressões da questão social (Portela Jr., 2020). Esse contexto é fortalecido por meio da discriminação racial e dos discursos racistas, fortalecendo assim a marginalização e a criminalização do negro nas regiões em que ocupa. Sendo assim, o racismo como parte constituinte da sociedade brasileira, impacta diretamente nas condições de vida da população negra, sendo em sua maioria residente de territórios periféricos e vivenciando diversas situações de vulnerabilidade, logo, estando sujeitos ao racismo ambiental (Almeida, 2016).

A formação social do Brasil, caracterizada pelo colonialismo e pela escravidão, resultou em uma ordem racial que influenciou as estruturas de poder, a organização do território e a distribuição desigual dos recursos naturais. No âmbito de uma sociedade atravessada e estruturada por ações e discursos marcadamente racistas, as populações negras experimentam de modo intensificado os conflitos e impactos relacionados ao ambiente, configurando um processo pelo qual populações racializadas são atingidas de maneira desproporcional por danos ambientais e submetidas à negação de direitos territoriais.

A problemática do racismo ambiental reflete um mecanismo de poder que tem como base a hierarquia e a inferiorização das “raças”, evidenciando a existência do racismo no Brasil, reproduzindo as desigualdades estruturais, minando e criando obstáculos ao acesso aos direitos (Almeida, 2016). Desse modo, é na intersecção do racismo ambiental e das desigualdades sociais, que se configuram os indivíduos excluídos, fazendo-se necessário racializar essa discussão para que possamos identificar as várias nuances da desigualdade social e ambiental.

Diante disso, partimos da compreensão de que o racismo estrutural, a questão ambiental e a exclusão dos grupos mais vulneráveis permitem analisar a dinâmica e a complexidade do racismo ambiental. Portanto, essa análise perpassa pela discussão das categorias de raça e classe, compreendendo-as como duas marcas profundas da desigualdade estrutural.

A partir disso, esse artigo tem como objetivo analisar como o racismo ambiental interseccionado a desigualdade social implicam na segregação socioespacial da população negra



habitante em sua maioria de territórios periféricos. Trata-se de estudo com abordagem qualitativa, utilizando-se da pesquisa bibliográfica, com a revisão de obras, teses e artigos científicos que apresentam contribuições em relação a temática discutida.

Esse artigo está dividido em quatro seções, sendo a primeira delas a introdução. A segunda seção traz a discussão do racismo como um sistema estrutural que formata as desigualdades sociais no Brasil, enquanto a terceira seção trata-se de uma análise do racismo ambiental e da desigualdade social como elementos interseccionados que segregam a população negra em territórios periféricos. A quarta e última seção corresponde à conclusão, como desfecho da análise aqui apresentada.

## **2 Racismo: um sistema estrutural de formatação das desigualdades sociais no Brasil**

A formação da sociedade brasileira, articulada entre racismo, capitalismo e patriarcado, possui particularidades que incidem em todas as dimensões da vida social e que tendem a se reproduzir na contemporaneidade. Desse modo, consideramos aqui como o processo de escravidão, identificado como um sistema de dominação que reflete diretamente nas condições de vida e na negação dos direitos da população negra. Sendo assim, “somente desvendando o racismo e sua relação na estrutura da nossa sociedade patriarcal e classista, podemos”, assim compreendê-lo (Cisne; Santos, 2018, p. 100).

A desigualdade social se constitui como marca do modo de produção capitalista, uma vez que a natureza deste modo de produção implica a produção social de riqueza e sua apropriação privada, sendo seu motor principal a exploração do trabalho como meio para a reprodução ampliada do capital, que possibilita sua acumulação (Harvey, 2013; Marx, 2013). Para Barata (2009, p. 12) “quando falamos em desigualdade social geralmente estamos nos referindo a situações que implicam algum grau de injustiça, isto é, diferenças que são injustas porque estão associadas a características sociais que sistematicamente colocam alguns grupos em desvantagem [...]”. Esses grupos em desvantagem, pensando o caso do Brasil, são formados majoritariamente pela população pobre e negra (IPEA, 2024), além das populações indígenas (em menor número devido ao longo processo de extermínio, a partir do processo de colonização).

Desde o período colonial, a sociedade que aqui se estabeleceu é marcada por condições de desigualdade. O dia 13 de maio de 1888, conhecido como abolição da escravatura, marca um evento “revolucionário”, embora a Lei Áurea não tenha representado uma abolição definitiva. O Brasil, passa então a aderir as lutas abolicionistas e as correntes formais deixam de existir. Contudo, o projeto escravocrata permanece pós-abolição, sendo intensificado à medida que o Estado brasileiro não implementou políticas públicas de inclusão para a população negra, para que



assim houvesse mudanças nas relações sociais (Gonçalves, 2018).

A abolição da escravatura não equiparou brancos e negros, pelo contrário, os negros continuam a ocupar posição de desigualdade. De acordo com Gonzalez (2020, p. 242), “o racismo, enquanto construção ideológica e um conjunto de práticas, passou por um processo de perpetuação e reforço após a abolição da escravatura, na medida em que beneficiou e beneficia determinados interesses”, o que, portanto, eleva as condições de desigualdades sociais e econômicas, ou seja, trata-se de um sistema que deixa a população negra desprovida de qualquer nível de proteção social e de igualdade racial. Deste modo, o racismo:

[...] colocou à margem o seu principal agente construtor, o negro, que passou a viver a miséria, sem trabalho, sem possibilidade de sobrevivência em condições dignas. Com o incentivo do governo brasileiro à imigração estrangeira e à tentativa de extirpar o negro da sociedade brasileira, houve maciça tentativa de embranquecer o Brasil. Provavelmente o mais cruel de todos os males foi retirar a população negra a sua dignidade enquanto raça remetendo a questão da negritude aos porões da sociedade (Silva, 2003, p. 54).

Deste modo, a questão racial passa a penetrar em todas as esferas da vida social, sendo reproduzida a partir de estigmas, preconceitos, discriminação e exclusões, como herança do escravismo (Barroso, 2018), sendo elemento fundamental para se analisar como o racismo e as desigualdades se materializam na vida dos sujeitos.

Como aponta o IPEA (2024), nossa sociedade reproduz a pobreza de pessoas negras na dificuldade de acesso a serviços públicos de qualidade, direitos básicos e oportunidades no mercado de trabalho, resultando em salários menores e desvalorização de suas competências. Em síntese: “A pobreza no Brasil tem cor. Sua cor é negra”.

Sobre o termo raça “o que se pode dizer com mais segurança, é que seu significado sempre esteve de alguma forma ligado ao ato de estabelecer classificações, primeiro, entre plantas e animais e, mais tarde, entre seres humanos” (Almeida, 2019, p. 18). Contudo, raça quando aplicado à humanidade seria um tipo de classificação, que apontaria as diferenças a partir das características físicas e biológicas (Ferrugem, 2022). Portanto, raça seria caracterizado

Como característica biológica, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele, por exemplo; Como característica étnico-cultural, em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes, ‘a uma certa forma de existir’ (Almeida, 2019, p. 21-22).

A partir de uma perspectiva crítica e biológica, a autora Daniela Ferrugem (2022) explana, que “[...] não existem raças diferentes na humanidade. Ainda assim, há uma hierarquização das pessoas a partir do constructo raça, uma falácia que justificou e justifica atrocidades desde a escravização até hoje [...]” (Ferrugem, 2022, p. 16). Assim, “por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico” (Almeida, 2019, p. 18).

É a partir disso que buscamos compreender criticamente a opressão de raça, sofrida pela



população negra. Desse modo, “raça seria mais que um conceito, constituindo um ideário político, filosófico e econômico que forneceria uma das bases de sustentação para o mundo capitalista” (Ferrugem, 2022, p. 16). Isto é, uma ideologia racista que está articulada a outros sistemas de exploração e opressão, como o capitalismo, por exemplo.

Silvio Almeida (2019), no seu livro “*Racismo Estrutural*”, apresenta algumas concepções de racismo, sendo dois aqui em destaque: individual, institucional e estrutural. Na concepção individual, esse tipo de racismo seria identificado por meio das ações individuais, que se expressa em *ideias preconceituosas e atitudes discriminatórias*, ou seja, “sendo concebido como uma espécie de “patologia” ou anormalidade. Seria um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados [...]” (Almeida, 2019, p. 25).

Nesse contexto, essa condição individual do racismo, deve ser “combatida no campo jurídico por meio da aplicação de sanções civis – indenizações, por exemplo – ou penais” (Almeida, 2019, p. 25). Desse modo, ao se manifestar no âmbito das ações individuais, esse tipo de racismo evidencia a sua “dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais”, isto é, “o poder de um indivíduo de uma raça sobre outro” (Almeida, 2019, p. 31).

Contudo, avançamos nessa concepção quando apresentamos o racismo institucional. “A principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições” (Almeida, 2019, p. 27). Nesse sentido, o funcionamento das instituições irá reproduzir ideias preconceituosas e práticas discriminatórias, levando a manutenção do privilégio da população branca (Portela Jr., 2020), isto é, o racismo se configurando como um sistema de dominação, que perpetua lugares de privilégios.

Para alteração dessa realidade, as políticas de ações afirmativas são uma alternativa para “aumentar a representatividade de minorias raciais e alterar a lógica discriminatória dos processos institucionais” (Almeida, 2019, p. 28). Contudo, restringir o racismo apenas a uma dimensão individual e institucional é desconsiderar sua dimensão mais complexa e de totalidade, que seria sua estrutura racista, ancorada em desigualdades políticas, econômicas, sociais e culturais (Portela Jr., 2020). A partir dessa dimensão de racismo estrutural, Silvio Almeida (2019) enfatiza:

[...] o uso do termo ‘estrutura’ não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis; ou, ainda, que indivíduos que cometam atos discriminatórios não devam ser pessoalmente responsabilizados. Dizer isso seria negar os aspectos social, histórico e político do racismo. O que queremos enfatizar do ponto de vista teórico é que o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática. Ainda que os indivíduos que cometam atos racistas sejam responsabilizados, o olhar estrutural sobre as relações raciais nos leva a concluir que a responsabilização jurídica não é suficiente para que a sociedade deixe de ser uma máquina produtora de desigualdade racial (Almeida, 2019, p. 33-34).

Desse modo, enfatizamos que o racismo é um processo histórico e político, que cria “as



condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática” (Almeida, 2019, p. 34), na qual se sustenta através de ideologias, mantendo assim a superioridade branca e a inferiorização dos não brancos.

Sendo assim, as ideologias são proclamadas como um discurso dominante, passando a sustentar o controle e a naturalizar as desigualdades, se referindo ao racismo como um problema do negro. Portanto, para manter esse controle, implicou a classe dominante a adotar medidas severas, nas quais “egressos(as) das senzalas, foram encurralados(as) nas áreas mais periféricas para fincar suas moradias, constituindo as primeiras aglomerações de favelas e compondo a grande franja de marginalizado(as) [...]” (Gonçalves, 2018, p. 517).

O universo ideológico se sustenta sob o negacionismo e sobre o mito da democracia racial. Florestan Fernandes (2008, p. 319), ao analisar o mito da democracia racial, apresenta que na passagem da sociedade escravocrata para a sociedade de classes, o que ocorre são as “manipulações conservantistas do poder”, e que este mito serviu como arcabouço político e social para manutenção e aprofundamento da dominação das camadas privilegiadas, e que, não são questionadas “as hierarquias raciais da sociedade brasileira – ao contrário, reforça-as” (Portela Jr., 2020, p. 25).

O discurso da democracia racial seria uma das estratégias de se esconder as ideias preconceituosas e as práticas discriminatórias que caracterizam o racismo no Brasil. Além disso, serviria para esconder as posições da estrutura das classes. Assim, “os brancos aproveitaram e continuam a se aproveitar de melhores possibilidades de mobilidade social e de acesso diferencial a posições mais elevadas nas várias dimensões da estratificação social” (Hasenbalg, 2005, p. 122). Isto é, o mito da democracia racial se sustenta na falácia

[...] de que não existe racismo no país, não apenas oculta a desigualdade racial existente no Brasil, como também as lutas históricas de negros(as) e indígenas. Apreender a condição étnico-racial na história do país é fundamental para o seu próprio entendimento como nação fundada em um regime de autoritarismo e exploração, ainda mais quando ideologicamente é percebida como uma sociedade “pacífica” e ‘abençoada’ (Cisne; Santos, 2018, p. 110).

Desse modo, “o mito da democracia racial tornou-se parte essencial da conformação da sociedade moderna no Brasil, e especificamente da manutenção e readequação, a um novo regime político-jurídico, de hierarquias e dominações que possuem raízes na sociedade escravocrata e senhorial” (Portela Jr., 2020, p. 25). Nesse contexto, são mantidas vinculações entre racismo e desigualdade, como mecanismo de reprodução das péssimas condições de vida da população negra.

A desigualdade social e o racismo são fenômenos que afetam de forma negativa os negros. Tais fenômenos são reproduzidos levando a exclusão dos indivíduos de usufruírem a riqueza socialmente produzida, na sociedade capitalista. Logo, serão encontrados predominantemente em



condições de pobreza, vulnerabilidade, submetidos a violações de direitos e habitando territórios periféricos. Diante disso, questiona-se qual a função do Estado como interventor nas desigualdades sociais e raciais.

Segundo Portela Jr. (2020, p. 25), o racismo marca a forma de “como o Estado atua diante dos problemas sociais e como combate ou reforça desigualdades umbilicalmente entranhadas na formação do país”. Dito de outro modo, o racismo formata as desigualdades sociais no Brasil, reforçando as vulnerabilidades, determinando as condições de vida dos sujeitos e quais territórios devem habitar. Portanto, essas condições de vida nas quais a população negra se reproduz socialmente, parece nos mostrar a necessidade de se reconhecer o racismo, demandando a efetivação de políticas públicas que sejam capazes de minimizar as sequelas das desigualdades sociais no país considerando seu componente racial.

Uma sociedade desigual é aquela onde a persistência da desigualdade é sistêmica, na qual o racismo impõe e determina as condições experienciadas pelos sujeitos, podendo assim ser identificada quando o Estado não estabelece medidas concretas de enfrentamento, onde o não acesso aos direitos como saúde, moradia, educação dentre outros, potencializam as desigualdades. O racismo, dessa maneira, conforma e aprofunda as desigualdades sociais no Brasil (Cisne; Santos, 2018).

Ao naturalizar a desigualdade, o racismo faz dela um funcionamento necessário, engessando a hierarquia social, aglutinando com a violência e a ausência de proteção do Estado. Desse modo, o racismo naturaliza a violência a que os negros são submetidos, regulando quem deve viver, quem deve morrer e sobre quais meios isso deve acontecer, levando a um sistemático extermínio da população negra. De acordo com Mbembe (2018, p. 18), [...] o “racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder”, “este velho direito soberano de matar”, isto é, o racismo tem uma relação com a necropolítica, enquanto forma de dominação e exercício de poder. Assim, o racismo se destaca como um exercício de poder, vinculado a uma política de morte.

Assim, a necropolítica legitimada pelos entes governamentais e praticada pelos agentes estatais se reflete no modo como as instituições se relacionam com os indivíduos e com o surgimento de poderes paralelos, que determinam como certos segmentos sociais – majoritariamente negros – devem viver (Lourenço, 2023, p. 80).

Contudo, a política de morte se traduz também, nas condições de vida que a população negra está submetida, as quais impedem que esses sujeitos tenham acesso aos mínimos sociais, não tendo seus direitos assegurados. Nesse contexto, o Estado, que deveria garantir a proteção desses sujeitos, “não tem operado de maneira a combater as desigualdades de forma eficaz” (Lourenço, 2023, p. 82).

Desse modo, o não acesso aos direitos, atrelado aos espaços que a população negra ocupa



na sociedade, é fruto da omissão do Estado. Quando o Estado não atua em benefício da cidadania para a população mais vulnerável, ele priva o acesso à vida e promove a morte. Com isso, quando consideramos a negação de direitos territoriais e a exposição a determinados danos ambientais como uma das manifestações do racismo, apreendemos como o racismo ambiental é também uma privação da cidadania e uma extensão da biopolítica, podendo ser considerado como exercício de poder, que promove a eliminação da população negra (Filgueira, 2021).

Segundo Filgueira (2021), não se deve pensar o racismo apenas como um fator ideológico, mas precisamos considerá-lo nas suas formas mais concretas, como sua relação com o ambiente. Nesse sentido, será apresentado a seguir uma discussão sobre uma das manifestações do racismo na contemporaneidade, este que se expressa por meio do racismo ambiental e dos territórios periféricos ocupados pela população negra diante da sua condição de desigualdade.

### **3 Racismo ambiental e a segregação socioespacial da população negra em territórios periféricos**

Henri Acselrad (2022, p. 55) afirma que “A desigualdade ambiental atinge os despossuídos e despossuídas na expropriação de seus ambientes e nas condições de precariedade que caracterizam sua localização nas cidades”. Nesse processo, numa sociedade marcada pelo racismo e profundamente desigual, essa desigualdade ambiental mencionada pelo autor, se expressa também como racismo, o racismo ambiental.

Ao longo da história, o desenvolvimento do capitalismo tem agudizado a questão social, devido a distribuição desigual da riqueza socialmente produzida. É a partir das relações desiguais, entre centro e periferia que ocorrem as injustiças e o racismo ambiental, levando em consideração a raça e classe dos sujeitos, que agravam tal problemática. Compreendemos assim, que o Brasil por ser um país periférico, acaba por sofrer as consequências do racismo ambiental, evidenciando um processo colonial e racista, que permanece na contemporaneidade (Costa; Batista; Dias; 2021).

Ao analisarmos o fenômeno complexo do racismo ambiental, compreendemos que este tem impactos significativo na vida das pessoas, que historicamente são marginalizadas e excluídas. Apesar da Constituição Federal de 1988 prever, no seu artigo 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ainda existe uma desigualdade socioambiental vivenciadas por determinados sujeitos (Rodrigues, 2024).

No Brasil, observa-se uma relação direta entre racismo estrutural e desigualdades ambientais, nas periferias urbanas e em comunidades tradicionais de maneira geral (quilombolas, camponesas, indígenas etc.). Essas populações experimentam maiores limitações no acesso à proteção legal e política, tornando-se mais vulneráveis a danos ambientais e suas consequências



socioeconômicas (Maciel; Lelis, 2025). Após a abolição da escravidão, populações negras e indígenas foram excluídas do acesso a direitos básicos e passaram a viver em regiões menos valorizadas, marcadas pela falta de saneamento, infraestrutura e exposição constante a riscos ambientais, como proximidade de linhas de transmissão, oleodutos e barragens de rejeitos (Acselrad, 2022). Esses processos se reproduzem até a contemporaneidade, sendo sobre essas populações os maiores impactos da poluição dos corpos hídricos, da contaminação por agrotóxicos, da destruição de recursos naturais de uso coletivo.

Desse modo, enquanto uma ínfima parte da população ostenta riqueza, a maioria tem que sobreviver em condições nas quais não tem acesso aos seus direitos, principalmente a população negra. Destaca-se que, embora a questão ambiental afete a todos, suas manifestações concentram-se para a classe trabalhadora, para a qual o marcador racial é um indicativo determinante, tornando-se um quadro irreversível até quando perdurar o racismo-capitalismo (Santos; Silva; Silva, 2022).

O racismo ambiental refere-se à desigualdade no acesso ao meio ambiente (e aos impactos ambientais), baseados em critérios raciais e étnicos (Rodrigues, 2024), constituindo-se como desdobramento do racismo estrutural e institucional, ao se manifestar por meio da exposição desproporcional de grupos racializados, principalmente negros, indígenas, quilombolas e moradores das periferias urbanas, a riscos ambientais e a condições de vida precárias (Maciel; Lelis, 2025).

Embora, por algum tempo, a pauta ambiental tenha sido vista como uma preocupação da classe média branca, dedicada ao conservacionismo, as experiências concretas, sobretudo em situações de desastres, mostraram que tratar da convergência entre desigualdade ambiental e racismo é uma questão fundamental para a sobrevivência, emergindo daí certa “ambientalização do movimento negro”, que passou a evocar a categoria Racismo Ambiental em suas lutas (Acselrad, 2022).

A análise sobre racismo ambiental é uma forma de compreendermos a segregação espacial em territórios periféricos e as ações e formas que violam o acesso aos direitos dos sujeitos marginalizados e excluídos. Portanto, uma das possibilidades de se aproximar do combate ao racismo ambiental, é tomando como crítica sua reprodução, como quesito de desigualdade. É nessa relação que interseccionamos a desigualdade social e o racismo ambiental. Ao passo que um se beneficia da crise do capital, o outro tem relação direta com as questões raciais. Deste modo, falar de desigualdades socioambientais exige considerar os determinantes que estão relacionados ao modo de produção capitalista (Santos; Silva; Silva, 2022).

O termo racismo ambiental surge na década de 1980, nos Estados Unidos, pelo Dr. Benjamin Franklin Chavis Jr., quando ativistas por justiça ambiental protestaram contra os depósitos de resíduos tóxicos, onde a maioria dos sujeitos atingidos era a população negra. De



acordo com as palavras de Dias (2023, p. 12), “a percepção da existência de um ‘racismo ambiental’ é concebida [...] no seio do movimento por justiça ambiental na qual percebe que a distribuição dos impactos ambientais não se dá de forma unânime entre a população”.

Compreende-se por justiça ambiental, princípios como igualdade e equidade, onde nenhum tipo de sociedade deve sofrer consequências ambientais negativas, e que, portanto, deve estar amparada pelo desenvolvimento de políticas públicas (Dias, 2023), ou seja, são condições mínimas do meio ambiente para todos. Por outro lado, quando não efetivada tal justiça ambiental, a sociedade estará sobre condições de desigualdade.

Desse modo, partimos do entendimento que a justiça ambiental é um elemento fomentador de combate ao racismo ambiental, uma vez que a justiça ambiental implica em impor riscos ambientais com experiências desiguais para um grupo populacional desfavorecido (Bernardo, 2023). Nesse cenário, o racismo ambiental se torna um precursor do racismo estrutural, causando sérios efeitos a grupos mais vulneráveis, seja em condições sociais ou ambientais (Monteiro *et al.*, 2023).

Essa compreensão enfatiza a dimensão do racismo, destacando suas ramificações no âmbito ambiental e evidenciando as condições de desigualdades sociais, contemplando a população negra por meio de fenômenos como: enchentes, alagamentos, deslizamentos, rompimento de barragens, acesso escasso à água e à serviços básicos, dentre outros, incluindo problemas na infraestrutura habitacional. Segundo Alfredo Seguel (2013),

O racismo ambiental é uma violação de direitos humanos e é uma forma de discriminação causada por governos e políticas do setor privado, práticas, ações ou inações, que intencionalmente ou não, agridem o ambiente, a saúde, a biodiversidade, a economia local, a qualidade de vida e a segurança em comunidades, trabalhadores, grupos e indivíduos baseados em raça, classe, cor, gênero, casta, etnicidade e/ou sua origem nacional (Seguel, 2013, p. 1).

Assim, a compreensão das desigualdades sociais e ambientais no Brasil exige o reconhecimento de que estas constituem expressões históricas de relações de poder racializadas, herdadas do colonialismo e continuamente atualizadas no contexto do capitalismo contemporâneo.

São diversas as manifestações desse processo no Brasil, tanto na cidade quanto no campo. Situações em que a população negra é submetida a “um acesso desigual à água potável e ao saneamento básico, a localização de instalações poluidoras e de alto risco em áreas habitadas por negros – inclusive instalações estatais – e uma maior exposição aos riscos de desabamentos e de contaminação por resíduos tóxicos” (Silva, 2012, p. 94).

No meio urbano, a população pobre, e especificamente negra, sofre o racismo ambiental quando, “além de suportarem altas taxas de poluição e viverem em áreas sem infraestruturas e saneamento adequados, o lixo tóxico é sistematicamente destinado à periferia e a zonas em que vivem estes grupos vulnerabilizados” (Silva, 2012, p. 98). No meio rural, essas populações são



atingidas constantemente por confrontos com grupos empresariais que almejam a ocupação e exploração de seus territórios, expropriando-os do ambiente no qual estruturam seus modos de vida, causando “ruptura numa existência coletiva de povos e comunidades tradicionais, com os seus modos de fazer, criar e viver” (Silva, 2012, p. 98). São conflitos com mineradoras, empresas agropecuárias, madeireiras e grandes projetos, muitas vezes estatais, cujos rebatimentos recaem negativamente em maior medida sobre as populações tradicionais e negras.

É possível compreender, portanto, que o racismo ambiental é uma privação dos direitos sociais. Essa desigualdade pode ser observada a partir da omissão do Estado, uma vez que não permite acesso aos direitos fundamentais da população negra (Filgueira, 2021). Nas palavras de Almeida (2016, p. 81), “a questão da segregação socioespacial, por exemplo, guarda íntima relação com o enfraquecimento do Estado”, que no contexto do neoliberalismo age com uma mínima intervenção no social.

Isso implica em se pensar a segregação socioespacial, “sofrida por moradores/as das periferias brasileiras, quase sempre caracterizadas como áreas de risco” (Santos; Silva; Silva, 2022, p. 167). Os sujeitos que vivenciam esses territórios estão mais propensos aos “desastres ambientais”. Logo, a localização da moradia, não pode ser resumida a escolha, “já que existe uma desigualdade no acesso ao direito à cidade e seus espaços com adequada infraestrutura de recursos ambientais e outros direitos” (Santos; Silva; Silva, 2022, p. 167).

A segregação socioespacial urbana envolve mais do que divisão e distanciamento social; trata-se de uma estrutura espacial que exclui grupos de baixa renda do acesso a serviços urbanos, enquanto as classes dominantes evitam contato com populações vulneráveis, tornando invisíveis os conflitos e problemas socioambientais (Peres; Saboya, 2024). Esse fenômeno se expressa de muitas maneiras, sendo a chamada segregação residencial um dos processos espaciais mais expressivos na fragmentação do espaço urbano (Corrêa, 2013), uma vez que a localização residencial e sua articulação com outros elementos do cotidiano urbano, como as condições de mobilidade, a existência de equipamentos públicos ou de espaços de lazer e trabalho, repercutem diretamente nas populações que habitam os espaços segregados.

Resultado das contradições das relações sociais e das lutas de classe no modo de produção capitalista, a segregação socioespacial aparece como expressão dessas relações sociais (Vieira; Melazzo, 2012), que produzem uma cidade fundamentalmente desigual. Nesse sentido, Alvarez (2013, p. 113) nos indica que podemos pensar a segregação urbana “como conteúdo intrínseco à constituição do espaço urbano capitalista, fundamentado na propriedade privada da terra e na valorização do capital como sentido último da reprodução social”, se expressando na morfologia das habitações, nas dificuldades ou impossibilidades de acesso aos serviços e às áreas centrais.

A segregação socioespacial pode ser compreendida como a separação ou isolamento de um



determinado grupo, residindo em territórios mais afastados dos centros urbanos, nos territórios periféricos e de favela, que se constituem em sua maioria nos lugares reservados aos negros (Dias, 2023). Essa perspectiva crítica nos faz visualizar como a segregação socioespacial beneficia pessoas brancas, em detrimento das pessoas negras e periféricas. Desse modo, a segregação socioespacial não pode ser compreendida apenas como questão econômica, esta deve ser criticamente analisada a partir de questões raciais (Benini *et al.*, 2025).

De acordo com Benini *et al.* (2025, p. 88), “a persistente segregação socioespacial nas cidades brasileiras reflete de maneira contundente a forma como a ideologia da mestiçagem foi historicamente instrumentalizada para manter as hierarquias raciais e perpetuar a desigualdade estrutural”. Segundo os dados demográficos de 2022, cerca de 12,8% das pessoas pretas e 10,1% das pardas residem em territórios periféricos. Um percentual bem maior do que o de pessoas brancas, que correspondem apenas a 4,9% (IBGE, 2023).

Nesse contexto, como aponta Harvey (2014), a segregação socioespacial se converte num instrumento para a acumulação capitalista, promovendo a precariedade e a despossessão enquanto mecanismos de controle social e disciplinamento da força de trabalho, sendo, portanto, um mecanismo de dominação social. Como destaca Villaça (2011, p. 41), no caso das cidades brasileiras, “é indispensável articular o papel da segregação urbana na produção da desigualdade e da dominação sociais. Isso porque a segregação [...] é aquela forma de exclusão social e de dominação que tem uma dimensão espacial”.

Nessa perspectiva, Melo, Aragão e Nóbrega (2025, p. 7) afirmam que “a segregação se expressa enquanto estratégia deliberada de reprodução de hierarquias raciais e sociais historicamente consolidadas no Brasil desde sua colonização”. Desde o período colonial, a estruturação das cidades brasileiras reproduz a manutenção dessa subalternização da população negra, por meio da favelização, da precariedade seletiva dos serviços públicos, da remoção forçada e de tantos outros dispositivos sociais, políticos e econômicos.

As raízes coloniais e a discriminação racial carregam elementos que tornam a construção dos espaços urbanos como um território segregado. Essas raízes históricas, ligadas à questão racial, limitam o acesso aos direitos básicos, levando a população negra a vivenciar uma segregação, ao habitarem áreas de risco, insalubres, marcadas pela ausência de serviços básicos e equipamentos públicos de uso coletivo (Bernardo, 2023).

Nesse sentido, se faz necessário considerar as bases ideológicas e materiais que sustentam a inferioridade de determinados grupos raciais, e como o racismo se desloca para a segregação dos espaços, uma vez que as tentativas de equidade fracassam diante de “um sistema que se reorganiza para manter a desigualdade racial como fundamento estrutural das cidades e da sociedade” (Benini *et al.*, 2025, p. 82). É o caso da população negra e periférica, que sobrevive em espaços desiguais



e vulneráveis e excluídas da lógica do capital urbano.

Os espaços são construídos por diversos fatores, de um modo que revelam ao mesmo tempo em que ocultam as relações de poder, “chegando a promover a segregação socioespacial entre as pessoas de diferentes raças e classes sociais” (Bernardo, 2023, p. 27). Desse modo, teremos espaços predominantemente ocupados por uma população branca, com condições de moradias dignas produzidas para a branquitude de classe média e alta, ou seja, “são espaços cuja constituição pressupõe incompatibilidade com uma territorialidade negra” (Brito; Mendonça; Rolnik, 2023, p. 39).

Nesse cenário, Dias (2023, p. 25) destaca a omissão do Estado, uma vez que, “muitas das diversas vulnerabilidades enfrentadas pela população negra, estão ligadas às violações de direitos concretizadas por um Estado negligente, que torna carente de proteção quem mais deveria desfrutar de políticas públicas”. Contudo, o êxito das políticas públicas ambientais, pressupõe a articulação com os demais direitos sociais, como: moradia, saúde, educação, trabalho, ou seja, o mínimo para a dignidade humana. Por outro lado, quando não efetivada nessa articulação, ocorrem privações e limitações (Oliveira, 2023).

A desigualdade de determinado grupo está relacionada com as circunstâncias nas quais vivenciam. Desse modo,

A carência de direitos sociais – atrelada à ocupação segregada do espaço ambiental, que dizima populações urbana e rural – é observada como fruto da ação do Estado pela omissão de cidadania aos grupos subalternos. Assim, quando o Estado não atua em benefício isonômico da cidadania ambiental, interpretada aqui como carência de direitos sociais ou de justiça social para todos os grupos étnicos, ele os priva do acesso à vida e promove a morte (Filgueira, 2021, p. 193).

Sendo assim, o racismo ambiental pode ser caracterizado como ausência de políticas sociais ambientais, que acaba afetando as condições de vida dos sujeitos periféricos, reforçando as estruturas das desigualdades sociais (Dutra, 2023). A falta de equipamentos públicos e a ausência de políticas públicas, está diretamente ligada a políticas públicas racializadas, reforçando a exclusão. Deste modo, cabe reforçar a importância da construção de políticas públicas interseccionais, que sejam capazes de compreender a complexidade do racismo ambiental (Benini *et al.*, 2025).

Nesse sentido, cabe reconhecer que os territórios são racializados e que o planejamento urbano deve buscar se estabelecer como um planejamento antirracista. Essa perspectiva exige, “além de transformações práticas, um reposicionamento epistemológico profundo, capaz de romper com paradigmas tecnocráticos e universalistas que historicamente desconsideraram a centralidade da raça na produção das desigualdades” (Benini *et al.*, 2025, p. 82-83).

Vale ressaltar que os territórios periféricos, por serem marginalizados e estigmatizados, contribuem para que a população negra que ali reside se torne invisível da proteção social,



corroborada pelo discurso de culpabilização pela sua própria condição de marginalização (Benini *et al.*, 2025). É importante destacar que o racismo ambiental sofrido pela população negra em territórios periféricos ocorre também como consequência das relações estabelecidas pelo capitalismo, sendo, em verdade, um de seus determinantes (Alexandre; Oliveira, 2022).

Ampliando uma análise sobre o racismo ambiental, compreendemos como esse fenômeno está ligado às condições de saneamento básico, afetando as condições de saúde e a qualidade de vida da população negra. Sendo assim, a ausência de políticas públicas que promovam a igualdade, perpetua a desigualdade racial e o racismo ambiental, afetando a população negra tanto pela degradação ambiental quanto pela inacessibilidade a determinados recursos naturais (Cirne; Sousa, 2024).

Para Benini *et al.*, (2025), um dos aspectos da segregação socioespacial, é que este fenômeno, está relacionado ao racismo ambiental, que impacta diretamente nas condições de vida da população negra, isto é, dos sujeitos racializados. Deste modo, a luta contra o racismo ambiental, se expressa como uma defesa aos direitos sociais fundamentais, no qual o acesso à água potável e ao saneamento básico são essenciais para a população negra. De outro modo, a falta de acesso adequado perpetua as condições, contribui para a vulnerabilidade, expondo os sujeitos mais vulneráveis a morte (Cirne; Sousa, 2024).

Segundo dados do IBGE (2022), no Brasil, 69% de pretos e pardos encontram-se sem acesso ao saneamento básico. Esses dados não se registrem apenas a falta de água e esgoto, mas revelam a falta de infraestrutura em áreas periféricas. De acordo com Benini *et al.*, (2025, p. 91), “a ausência de um reconhecimento explícito do racismo como elemento estruturante da desigualdade social impediu, a implementação de políticas de ação afirmativa que garantissem a oportunidades e o acesso equitativo aos recursos e serviços urbanos”.

Diante desse cenário, é necessário incluir o racismo ambiental, na equação de justiça, para a concretização do direito fundamental de acesso à água potável e saneamento básico. Para isso, são necessárias políticas inclusivas e equitativas que enfrentem as desigualdades socioambientais e promovam o acesso universal a esses serviços essenciais, especialmente para as comunidades historicamente marginalizadas (Cirne; Sousa, 2024, p. 68).

Além disso, a compreensão sobre racismo ambiental “se apresenta como uma manifestação contemporânea do racismo e da discriminação racial que marca a vida das pessoas em seus territórios” (Dutra, 2023, p. 91). Em conformidade, Alexandre e Oliveira (2022, p. 412) compreendem que o racismo ambiental, “é um tipo de racismo que engloba o território, o acesso à terra e a questão racial, sendo o estigma algo muito presente nesse processo, [...] com reflexos diretos na vivência daqueles que nesses locais residem”.

Sendo assim, o tratamento desigual, atribuído a determinado grupo com base na raça, coloca em risco a sobrevivência e a qualidade de vida dos mais desprotegidos pelo Estado.



Segundo Oliveira (2023), é preciso reconhecer que o racismo ambiental está ligado diretamente com a herança histórica do período da escravidão. Ao falarmos de racismo ambiental, é necessária uma luta contra todas as manifestações do racismo, para assim vivenciarmos uma sociedade mais justa e igualitária. Portanto, a discussão histórica do racismo deve enfatizar

Os mecanismos e processos sociais movidos pelo racismo ambiental naturalizam as hierarquias sociais que inferiorizam etnias e percebem como vazios os espaços físicos onde territórios estão constituídos por uma população que se caracteriza por depender estreitamente do ecossistema no qual se insere. Em suma, trata-se aqui da construção e permanência de relações de poder que inferiorizam aqueles que estão mais próximos da natureza, chegando a torna-los invisíveis. [...] Assim, nosso racismo nos faz aceitar a pobreza e a vulnerabilidade de enorme parcela da população brasileira, com pouca escolaridade, sem renda, sem políticas sociais de amparo e de resgate, simplesmente porque naturalizamos tais diferenças, imputando-as a ‘raças’ (Herculano, 2008, p. 17).

Diante disso, é necessário problematizar o racismo ambiental como um fator que determina as condições de vida dos sujeitos, uma vez que os desastres ambientais têm demandado uma assistência efetiva às comunidades mais carentes. Além disso, deve entrar no debate da justiça ambiental, uma vez que está diretamente ligado à equidade de recursos e a políticas de prevenção. Portanto, é fundamental que exista um enfrentamento ao racismo ambiental e que a compreensão desse fenômeno seja elaborada na construção das políticas públicas (Rodrigues, 2024).

A urgência na implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial, portanto, não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma necessidade ambiental. Reconhecer a indivisibilidade humana e condenar toda forma de discriminação é essencial não apenas para garantir a igualdade de oportunidades, mas também para promover a justiça ambiental e mitigar os efeitos prejudiciais do racismo ambiental sobre as comunidades negras e minoritárias (Cirne; Sousa, 2024, p. 64).

Para essa direção, a descolonização é fundamental para promover uma política ambiental mais justa, reconhecendo, sobretudo, os saberes e as experiências das comunidades tradicionais. Desse modo, os saberes e as práticas ancestrais ligadas aos territórios nos possibilita discutirmos as manifestações do racismo ambiental e como isso reverbera nas vivências e experiências da população negra (Cirne; Sousa, 2024). Isso potencializaria as possibilidades de se pensar em ações de combate ao racismo ambiental e elaborar práticas de planejamento urbano antirracista, com a incorporação de uma perspectiva interseccional, com a valorização dos saberes ancestrais e a participação popular nas decisões sobre o território (Benini *et al.*, 2025).

Sendo assim, não existe possibilidade de se promover uma justiça ambiental se não for colocado no centro quem experiencia o racismo ambiental. Nesse contexto, a população negra e periférica pode contribuir na elaboração de novas alternativas de existência. Destaca-se, desse modo a luta negra e dos povos tradicionais, que protagonizam resistência cultural e de sobrevivência, que sempre foram relevantes durante o processo de opressão e exclusão, numa sociedade em que se diz que não existe racismo.



#### 4 Considerações Finais

As reflexões aqui apresentadas evidenciam a necessidade de inserção das populações racializadas nos processos de formulação e implementação de políticas públicas ambientais e urbanas. O enfrentamento ao racismo ambiental cobra a realização de análises por meio de abordagem interseccional, que busquem reconhecer os direitos ambientais e territoriais das populações historicamente subalternizadas.

Com o desenvolvimento do capitalismo, cuja dinâmica está voltada para a reprodução ampliada e a acumulação do capital, ocorre a exploração dos recursos naturais, mesmo que isso custe a preservação da natureza, e as condições de vida dos sujeitos. A apropriação desigual dos recursos naturais pode gerar destruição ambiental, atingindo de diferentes modos, sobretudo, a classe trabalhadora racializada. Deste modo, enquanto parte dos indivíduos ostentam o acesso a riqueza socialmente produzida, outra parte, tem que sobreviver sem acesso à terra, água, saneamento, convivendo em moradias inadequadas, deslizamento, alagamento e com doenças, afetando sua condição de saúde.

Isto é, cabe reconhecer que o racismo ambiental define não só quem tem acesso aos direitos básicos, como quem adoece e pode até morrer. Esse contexto evidencia como o Estado negligencia a degradação ambiental, ainda mais quando suas repercussões recaem sobre populações negras e periféricas. O racismo como sistema resultante da colonização determina as condições de vida dos sujeitos, com privação de acesso aos direitos sociais, dentre estes, aqueles relacionados à questão ambiental. De tal modo, podemos então considerar o racismo ambiental como um fenômeno que afeta desproporcionalmente comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ribeirinhos, caiçaras, camponeses e outros) e os sujeitos das periferias urbanas.

Apesar da abolição da escravidão, o racismo continua se manifestando na sociedade brasileira. Deste modo, as relações de dominação ainda persistem, uma vez que o racismo está vinculado a uma ordem estrutural. Na prática, a população negra encontrará dificuldade no acesso aos direitos básicos e fundamentais, reforçando assim a desigualdade social em suas experiências de vida. Infere-se, assim, que o racismo ambiental, se opera de forma diferenciada na sociedade, afetando, principalmente a população negra, esta que historicamente já *vem* sendo desprotegida pelo Estado, que é racista e capitalista. Entender as desigualdades sociais e ambientais no Brasil requer reconhecer que elas são manifestações históricas de relações de poder racializadas, constantemente renovadas.

As raízes hierárquicas e raciais estruturam os territórios, aprofundando as desigualdades e levando à segregação espacial. Após abolição da escravidão, a ausência de políticas públicas



forjou um modelo de exclusão, que passa a determinar os lugares de ocupação da população negra. Assim, para além de serem espaços de desigualdades, os territórios periféricos são manutenção das relações de poder. Desse modo, o racismo estrutural é um dos principais motores de reprodução das desigualdades, a qual está historicamente ligada ao colonialismo, que se materializa na produção de espaços desiguais.

Nesse cenário, torna-se necessário coibir as desigualdades sociais e ambientais, sobretudo, nos territórios periféricos, onde se concentra a maioria da população negra. Desse modo, compreende-se como racismo ambiental a demanda de uma justiça ambiental, esta que busca equilíbrio para todos, eliminando os impactos negativos ambientais para a população mais carente. A persistência da segregação socioespacial está atrelada ao racismo estrutural, que permeia as relações sociais, econômicas e territoriais. As condições desiguais dos espaços ocupados pela classe trabalhadora consolidam um espaço seletivo racializado e beneficia a elite branca.

Nesse cenário, o racismo ambiental é terreno fértil para o aprofundamento das desigualdades sociais e raciais. Grosso modo, o racismo ambiental revela o mito da democracia racial, que reforça cada vez mais a desigualdade nos espaços onde a população negra se encontra, sem infraestrutura adequada, saneamento e cada vez mais em condição de exclusão. Deste modo, enquanto o Estado priorizar os interesses do capital, em detrimento dos direitos da classe trabalhadora, a segregação e o racismo ambiental permanecerão nessa sociedade de classes desiguais. Nesse sentido, promover os direitos da população negra e periférica implica considerar quais os mecanismos de manutenção de desigualdades raciais, sociais e econômicas.

Sendo assim, destaca a valorização dos conhecimentos da população negra, que busca através dos seus saberes e práticas ancestrais alternativas de sobrevivência. Além disso, são fundamentais medidas que levem em conta as desigualdades sociais e econômicas, além de uma participação efetiva da população nos espaços democráticos, para que sejam elaboradas estratégias que promovam a educação ambiental. Portanto, é destacada a importância de se discutir o papel do Estado, uma vez que a sua reduzida e seletiva intervenção no social resulta no agravamento da segregação socioespacial em territórios periféricos. Além disso, é indispensável que essa realidade seja contemplada no âmbito das políticas públicas, com a finalidade de se combater o projeto político de segregação socioespacial ancorado nas desigualdades de raça e classe.

Observa-se, assim, várias manifestações do racismo, tanto em suas práticas cotidianas como em sua face estrutural. Isso envolve compreender que, para haver a superação das desigualdades, é necessário um projeto anticapitalista e antirracista, comprometido com as transformações desse tipo de sociedade existente. Desse modo, é fundamental compreender como o racismo e os demais sistemas operam em sociedade, consolidando como um promotor de segregação socioespacial e de uma desigualdade interseccional.



## Referências

- ACSELRAD, Henri. Ambiente, desigualdade e racismo. **Caderno Maloca**, v. 3, n. 4, Foz do Iguaçu, p. 54-65, mar. 2022. Disponível em: <https://divulga.unila.edu.br/maloca/wp-content/uploads/sites/28/2024/03/CADERNO-MALOCA-4-1.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2026.
- ALEXANDRE, Maria Clara Laiane Grabriel; OLIVEIRA, Luan Gomes dos Santos de. O racismo ambiental enquanto conflito socioambiental e territorial: um estudo do assentamento juazeiro no sertão paraibano. **Revista Raízes**, Campina Grande, v. 42, n. 2, jul./dez. 2022.
- ALMEIDA, Daniela dos Santos. **Justiça Ambiental e Racismo Ambiental no Brasil**. Monografia. 109f. Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.
- ALVAREZ, Isabel Pinto. A segregação como conteúdo da produção do espaço urbano. *In*: VASCONCELOS, Pedro de Almeida; CORRÊA, Roberto Lobato; PINTAUDI, Silvana Maria (org.). **A Cidade contemporânea: segregação espacial**. São Paulo: Contexto, 2013. p. 111-126.
- BARATA, Rita Barradas. **Como e por que as desigualdades sociais fazem mal à saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009.
- BARROSO, Milena Fernandes. Notas para o debate das relações de exploração-opressão na sociedade patriarcal-racista-capitalista. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 133, p. 446-462, set. /dez.2018.
- BENINI, Sandra Medina; GODOY, Jeane Aparecida Rombi de; SILVA, Allan Leon Casemiro da; PALMISANO, Angelo. Racismo Estrutural e Exclusão Urbana no Brasil. **Boletim de Conjuntura**. Ano VII, vol. 22, n. 64, Boa Vista, 2025.
- BERNARDO, Júlio Gabriel da Silva. **Racialização e vulnerabilidade socioespacial na modernização sanitária do Recife**. 68 f. Trabalho de conclusão de curso – TCC (Graduação) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado, Recife, 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016.
- CIRNE, Mariana Barbosa; SOUSA, Marília Silva Oliveira de. Racismo Ambiental no Brasil: um olhar sobre o acesso desigual ao saneamento básico através dos dados do censo de 2022. **Revista de Direito Agrário e Agroambiental**, v. 10, n. 1, p. 56 – 77, jan/jul. 2024.
- CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.
- CORRÊA, Roberto Lobato. Segregação residencial: classes sociais e espaço urbano. *In*: VASCONCELOS, Pedro de Almeida; CORRÊA, Roberto Lobato; PINTAUDI, Silvana Maria (org.). **A Cidade contemporânea: segregação espacial**. São Paulo: Contexto, 2013. p. 39-59.
- COSTA, C.V.A.; BATISTA, M.S.; DIAS, G.V. Relações Desiguais Capitalistas e Racismo Ambiental: breve análise do Racismo Ambiental no Brasil. *In*: **CONEPE 2021. 8 CONGRESSO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**. Ensino, Saúde e Meio Ambiente: o impacto das inovações tecnológicas. 2021.
- DIAS, Rafaela Ferreira. **Racismo ambiental frente a era das mudanças climáticas: uma análise da percepção social no Brasil**. 43f. (Monografia) – Bacharel em Ciência Política. Universidade de Brasília – UNB. Instituto de Ciência Política – IPOL. Brasília, 2023.
- DUTRA, Andressa. Racismo Ambiental: justiça climática é justiça racial. *In*: **Racismo Ambiental e Emergências Climáticas no Brasil**. Mariana Belmont (Organização). São Paulo, 2023. p. 87 – 94.
- FERRUGEM, Daniela. **A racialização como estruturante da questão social: entre silêncios e insurgências na produção de conhecimento em serviço social**. 126f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2022.
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. 1: O legado da “raça branca”. São Paulo: Globo, 2008.
- FILGUEIRA, André Luiz de Souza. Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de espacialidades racializadas. **Ateliê Geográfico**, Goiânia-GO, v. 15, n. 2, p. 186 – 201, ago./2021.
- GOMES, César Oliveira. Racismo Ambiental como limite de acesso às políticas de sustentabilidade. **Revista de Direito Socioambiental - REDIS**, Dossiê “Povos, territórios e direitos: diálogos socioambientais”, Goiás – GO,



Brasil, n. 01, p. 96-119, 2023.

GONÇALVES, Cristiane. Uma sociedade desigual: reflexões a respeito de racismo e indicadores sociais no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 146, n. 1, p. 75-96, 2023.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v.21, n. 3, p. 514-522, set./dez. 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HARVEY, David. **Para entender O Capital**: livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, v. 3, n. 1, Artigo 2, jan./abr. 2008.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2022**: características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 11/06/2025.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022**: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em: 11/06/2025.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça 2024**. Brasília: IPEA, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato>. Acesso em: 10 fev. 2026.

MACIEL, Antônio Charles Nascimento; LELIS, Henrique Rodrigues. **As raízes históricas do racismo ambiental no Brasil**: um estudo sobre as desigualdades socioambientais e a exposição diferenciada a riscos ambientais. São Paulo: Arché, 2025.

MARCOVITCH, Jacques. **A gestão da Amazônia**: ações empresariais, políticas públicas, estudos e propostas. Edusp, 2022.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: n-1. Edições, 2018.

MELO, Vitória Alice Paulista de; ARAGÃO, Vitória Vivian Cardoso da Silva; NÓBREGA, Ana Luiza Cabral da. Direito à cidade, classe, gênero/sexo e raça: a segregação socioespacial urbana como negação de direitos às mulheres negras no Brasil. In: Congresso Brasileiro de Assistente Sociais, 18., 2025, Salvador. **Anais [...]**. Salvador: [s. n.], 2025. Disponível em: [https://cfess.org.br/cbas2025-assets/pdf/625-1276690\\_29\\_07\\_2025\\_12-28-03\\_1445\\_v4.pdf](https://cfess.org.br/cbas2025-assets/pdf/625-1276690_29_07_2025_12-28-03_1445_v4.pdf). Acesso em: 14 fev. 2026.

MONTEIRO, Rhadson Rezende; SANTOS, Magnison dos; SOUZA, Jade Oliveira Ramos; VIEIRA, Mauricio Borges. Racismo ambiental, justiça ambiental e mudanças climáticas no Brasil: uma análise dos relatórios anuais dos objetivos de desenvolvimento sustentável. **Em Favor de Igualdade Racial**, Rio Branco – Acre, v. 6, n.3, p.117-132, set-dez. 2023.

OLIVEIRA, Luan Silva de. **Racismo ambiental à brasileira**: diagnóstico introdutório a atuação dos poderes legislativo e executivo federal nos últimos 10 anos. 96f. (Monografia) – Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Departamento de Direito Público. Natal – RN, 2023.

PERES, Otávio Martins; SABOYA, Renato. Segregação socioespacial, morfologia da expansão e fragmentação socioeconômica em cidades brasileiras de porte médio. **Urbe - Revista Brasileira de Gestão Urbana**, [S. l.], v. 16, 2024. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/Urbe/article/view/31642>. Acesso em: 13 fev. 2026.

PORTELA JR., Aristeu. Pandemia e racismo (institucional) à brasileira. Organização: Maria Betânia do Nascimento Santiago, Ana Maria de Barros. In: SANTIAGO, Maria Betânia do Nascimento; BARROS, Ana Maria de (Org.). **Direitos Humanos em tempos de pandemia de coronavírus**. São Paulo: Cortez Editora: UFPE, Capes, 2020.



RODRIGUES, Júlia Fernandes. Racismo ambiental: uma abordagem interseccional das questões de raça e meio ambiente. **Revista em favor de igualdade racial**, Rio Branco – Acre, v. 7, n. 1, p. 150-161, jan-abr. 2024.

SANTOS, Josiane Soares; SILVA, Everton Melo da; SILVA, Mylena da. Racismo ambiental e desigualdades estruturais no contexto da crise do capital. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 22, n. 43, p. 158-173, jan./jun. 2022.

SEGUEL, Alfredo. **Racismo ambiental en el territorio mapuche, por Alfredo Seguel**. Disponível em: [https://www.biodiversidadla.org/Noticias/Racismo\\_ambiental\\_en\\_el\\_territorio\\_mapuche\\_por\\_Alfredo\\_Seguel](https://www.biodiversidadla.org/Noticias/Racismo_ambiental_en_el_territorio_mapuche_por_Alfredo_Seguel). Acesso em 02 jun. 2025.

SILVA, Lays Helena Paes e. Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro. **e-cadernos CES**, n. 17, p. 85-111, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1123>. Acesso em 11 fev. 2026.

SILVA, Maria Nilza. A mulher negra. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá: UEM, ano II, n. 22, 2003.

VIEIRA, Alexandre Bergamin; MELAZZO, Everaldo Santos. Introdução ao conceito de segregação socioespacial. **Formação (Online)**, Presidente Prudente, v. 1, n. 10, 2012. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/1118>. Acesso em: 13 fev. 2026.

VILLAÇA, Flávio. São Paulo: segregação urbana e desigualdade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 25, n. 71, p. 37-58, 2011. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/10597>. Acesso em: 14 fev. 2026.